



# CENPEC

**CENTRO PROFISSIONAL DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**Rua dos Andradas, 1137 - conj. 1310 - Galeria di Primio Beck**  
**Bairro: Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90020-009**  
**Fones: (51) 3224-4511 / 3211-2846**  
**Celular: (51) 99957-7827**  
**e-mail: cenpec@cenpec.com.br**  
**página na internet: www.cenpec.com.br**

## **BOLETIM CENPEC Nº 108**

Organizado por Claudio R. G. V. Pinto e Milton J. Hartmann

A INFORMAÇÃO É A MATÉRIA-PRIMA DA ESTRATÉGIA EFICAZ

### **REFERÊNCIA RÁPIDA**

#### **POSIÇÕES DA NCM EM DESTAQUE NESTA EDIÇÃO:**

Posição 03.03	Posição 04.04
Posição 10.05	Posição 11.07
Posição 28.33	Posição 29.02
Posição 29.05	Posição 29.17
Posição 30.02	Posição 30.04
Posição 32.06	Posição 39.08
Posição 39.20	Posição 40.02
Posição 40.11	Posição 48.05
Posição 54.02	Posição 54.07
Posição 70.03	Posição 70.05
Posição 70.10	Posição 70.13
Posição 72.10	Posição 75.02
Posição 76.01	Posição 76.06
Posição 85.07	Posição 85.17
Posição 85.37	

### **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 22/12/2021**

#### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 282, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

#### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 283, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

#### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de anidrido ftálico, comumente classificados no subitem **2917.35.00** da Nomenclatura Comum do

MERCOSUL - NCM, originárias de Israel e Rússia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada.

### RESOLUÇÃO GECEX Nº 287, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Defere o pleito de alteração da razão social apresentado pela sociedade empresária Giti Radial Tire (Anhui) Co. Ltd. em face da Resolução Gecex nº 198, de 3 de maio de 2021, por meio da alteração do seu art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de pneus de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5", para uso em ônibus e caminhões, comumente classificadas no subitem **4011.20.90** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados:"

### RESOLUÇÃO GECEX Nº 290, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Ficam incluídos no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, os produtos conforme descrições, vigência, quotas e alíquotas a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	VIGÊNCIA	QUOTA
<b>0303.53.00</b>	--Sardinhas (Sardinapilchardus, Sardinopsspp.,Sardinellaspp.) (Sardinha (Sardinapilchardus) e sardinelas (Sardinopsspp.,Sardinellaspp.*), anchoveta (espadilha*) (Sprattussprattus)	0	Até 31/12/22	60 mil toneladas até 30/06/22, e mais 60 mil toneladas, entre 01/07 de julho e 31/12/22.
<b>1005.90.10</b>	Em grãos	0	Até 31/05/22	-
<b>1107.10.10</b>	Inteiro ou partido	0	Até 31/12/22	600 mil toneladas
<b>2833.29.60</b>	De cromo	2	Até 31/12/22	10 mil toneladas
<b>2902.43.00</b>	-- P-Xileno	0	Até 31/12/22	150 mil toneladas
<b>3002.15.90</b>	Outros			
	Ex 044 - Panitumumabe	0	-	-
<b>3004.90.79</b>	Outros			
	Ex 047- Contendo carfilzomibe	0	-	-
<b>3206.11.10</b>	Pigmentos tipo rutilo	8	-	-
	Ex 001 - Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al2O3), pentóxido de difósforo (P2O5), óxido de potássio (K2O), sílica (SiO2) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1	0	Até 31/12/22	9.672 toneladas
<b>3908.10.24</b>	Poliamida 6, ou poliamida-6,6, sem carga			
	Ex 001 - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade relativa superior ou igual a 2,38 e inferior ou igual a 2,46	2	Até 31/12/22	3.600 toneladas
	Ex 002 - Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm3/g e inferior ou igual a 154 cm3/g.	2	Até 31/12/22	3.500 toneladas
	Ex 003 - Poliamida-6, apresentada sob a forma de grânulos, sem carga, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos	2	Até 31/12/22	500 toneladas
<b>4002.20.90</b>	Outras			
	Ex 001 - Borracha 1,2-polibutadieno sindiotáctico, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados.	0	Até 31/12/22	1.800 toneladas
<b>4002.99.90</b>	Outras			

	Ex 001 - Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min.	0	Até 31/12/22	625 toneladas
	Ex - 002 - Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados.	0	Até 31/12/22	5 mil toneladas
<b>4805.92.90</b>	Ex 001 - Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo	2	Até 31/12/22	31.985 toneladas
<b>7601.10.00</b>	- Alumínio não ligado			
	Ex 001 - Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar.	0	Até 31/12/22	350 mil toneladas
<b>8507.60.00</b>	- De íon de lítio			
	Ex 001 - Células de íons de lítio para acumuladores elétricos	0	-	-

Fica excluído do Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código **8705.30.00** da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Esta Resolução entra em vigor dia 1º de janeiro de 2022.

#### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 291, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Prorroga o prazo de vigência de Ex-Tarifários de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações.

Esta Resolução entra em vigor em 31 de dezembro de 2021.

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 23/12/2021

#### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 284, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Redução da alíquota do Imposto de Importação na condição de Ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas.

#### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 285, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Regulamenta os procedimentos para comprovação da condição da ausência de capacidade de produção nacional equivalente e relaciona as autopeças objeto de isenção do Imposto de Importação, no âmbito do regime tributário de autopeças não produzidas instituído pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e regulamentado pelo Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018.

#### **CIRCULAR Nº 84, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Inicia revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 126, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 23 de dezembro de 2016, aplicado às importações brasileiras de objetos de vidro para mesa, comumente classificadas nos subitens **7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Argentina, China e Indonésia. A revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais. Essas medidas antidumping permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

#### **CIRCULAR Nº 85, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Inicia revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 127, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 23 de dezembro de 2016, aplicado às importações brasileiras de N-Butanol, comumente classificado no subitem **2905.13.00** da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da África do Sul e da Rússia. A revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por

até dois meses, em circunstâncias excepcionais. Essas medidas antidumping permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

### **DECRETO Nº 10.910, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Ficam alteradas, a partir de 01/04/2022, na forma do Anexo, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no referido Anexo.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
<b>7003.12.00</b>	- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não	10
<b>7003.19.00</b>	- Outras	10
<b>7005.21.00</b>	- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado	10
<b>7005.29.00</b>	- Outro	10

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 31/12/2021



### **DECRETO Nº 10.923, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

#### **Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,  
D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, anexa a este Decreto.

Art. 2º A TIPI tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM, baseada no Sistema Harmonizado - SH, para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º Fica a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia autorizada a adequar a TIPI sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Camex do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação editado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia o disposto no inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 5º Ficam revogados, a partir de 1º de abril de 2022:

I - o Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016;

II - o Decreto nº 9.020, de 31 de março de 2017;

III - o Decreto nº 9.442, de 5 de julho de 2018;

IV - o Decreto nº 9.514, de 27 de setembro de 2018;

V - o Decreto nº 9.897, de 1º de julho de 2019;

VI - o Decreto nº 9.971, de 14 de agosto de 2019;

VII - o Decreto nº 10.254, de 20 de fevereiro de 2020;

VIII - o Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020;

IX - o Decreto nº 10.302, de 1º de abril de 2020;

X - o Decreto nº 10.352, de 19 de maio de 2020;

XI - os art. 1º, art. 2º e art. 4º do Decreto nº 10.503, de 2 de outubro de 2020;

XII - o Decreto nº 10.523, de 19 de outubro de 2020;

XIII - o Decreto nº 10.532, de 26 de outubro de 2020;

XIV - o Decreto nº 10.765, de 11 de agosto de 2021;

XV - o Decreto nº 10.771, de 20 de agosto de 2021; e

XVI - o Decreto nº 10.910, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e **produz efeitos a partir de 1º de abril de 2022.**

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 04/01/2022

### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 292, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Fica alterada para zero por cento, por um período de noventa dias a partir de 06/01/2022, conforme quota discriminada na tabela abaixo, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
<b>8537.20.90</b>	Outros	
	Ex 003 - Controladores programáveis concebidos para aplicações controladas por tiristores, em sistemas de energia elétrica de alta tensão	3 unidades

Fica alterada para zero por cento, por um período de duzentos e setenta dias a partir de 06/01/2022, conforme quota discriminada na tabela abaixo, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
<b>0404.90.00</b>	- Outros	
	Ex 001 - Proteína do leite concentrada, em pó, com teor de proteína em torno de 70%, acondicionada em embalagens de 20 kg	1.800 toneladas

Ficam alteradas para zero por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias a partir de 06/01/2022, conforme quotas discriminadas na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
<b>3920.20.19</b>	Outras	
	Ex 001 - Filme de polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura inferior ou igual a 10 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	600 toneladas
<b>7502.10.10</b>	Catodos	7.200 toneladas
<b>7606.12.90</b>	Outras	
	Ex 002 - Chapa de alumínio, de liga do tipo 3003-H16, obtida por laminagem a frio, de espessura igual ou superior a 0,7 mm e inferior ou igual a 0,75 mm, e largura de 2.600 mm, apresentada em rolos	300 toneladas
<b>8517.70.29</b>	Outras	
	Ex 001 - Conjunto de montagem em aço para antena com refletor parabólico de 0,75 e 1,2 m, que opera em faixa de frequência de satélite banda Ka para disponibilização de internet, composto por hastes, mastro e sistema de movimentação	240.000 unidades

### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 293, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Ficam alteradas para zero por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias a partir de 14/01/2022, conforme quotas discriminadas na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
<b>5407.10.19</b>	Outros	
	Ex 001 - Tecido plano de poliamida de alta tenacidade, com título igual ou superior a 235 decitex e inferior ou igual a 700 decitex, largura igual ou superior a 1400 mm e inferior ou igual a 2500 mm, gramatura igual ou superior a 140 g/m2 e inferior ou igual a 600 g/m2, inflamabilidade inferior ou igual a 75 mm/min, rigidez inferior ou igual a 30 N, resistência ao rasgo mínima igual ou superior a 60 N e inferior ou igual a 200 N, permeabilidade estática do ar inferior ou igual a 10 l/dm2/min, permeabilidade dinâmica do ar igual ou superior a 300±150 mm/s e inferior ou igual a 800±400 mm/s, apresentado em rolos, próprio para confecção de airbags	2.800 Toneladas
<b>7010.90.90</b>	Outros	
	Ex 001 - Garrafa de vidro para envase de bebidas refrigerantes, com capacidade superior a 0,18 l, mas não superior a 0,33 l, com fechamento do	3.000.000 unidades

	gargalo do tipo coroa	
<b>7210.12.00</b>	-- De espessura inferior a 0,5 mm	18.000 toneladas
<b>7210.50.00</b>	- Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo	30.000 toneladas

No Art. 2º da Resolução Gecex nº 161, de 22 de fevereiro de 2021, no **Ex 003 da NCM 5402.20.00**, onde se lê "2.000 toneladas", leia-se "4.000 toneladas", a partir de 14/01/2022, conforme aumento de quota autorizado pela Diretriz nº 140, de 2021, da Comissão de Comércio do Mercosul, assinada em 17 de dezembro de 2021.

De acordo com o art. 33 da IN RFB nº 2.057/2021, a Solução de Consulta, a partir da data de sua publicação, tem **efeito vinculante** no âmbito da RFB e respalda qualquer sujeito passivo que a aplicar, **independentemente de ser o consulente**, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efetivo enquadramento.

De acordo com o art. 52 da IN RFB nº 2.057/2021, ficam revogadas as soluções de consulta e as soluções de divergência emitidas **até 31 de dezembro de 2011**, em decorrência de processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias.

Os textos divulgados neste Boletim não substituem os publicados no D.O.U., e possuem valor meramente informativo.

Este Boletim tem uma periodicidade quinzenal, salvo se não houver matéria publicada neste período, podendo ser emitido Boletim extra antes dos quinze dias em casos relevantes.

\*\*\*\*\*

O CENPEC é uma empresa dedicada há mais de 30 anos à consultoria e assessoria em classificação de mercadorias, elaboração de pareceres de classificação de mercadorias e de serviços, instrução de processos de consulta sobre classificação junto à Receita Federal, logística de defesa em processos administrativos fiscais, e conta com um corpo de consultores, formado por Engenheiros e profissionais com formação em Direito.

